



Pequenos Reparos SOS Moto

Serviços:

ITEM 1 - DEFINIÇÕES

1. ACIDENTE:

Entende-se por Acidente o evento com data caracterizada e específica, isolado e involuntário, decorrente da colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente a Motocicleta Assistida e que impeça o mesmo de se deslocar por seus próprios meios.

2. CANAL DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA:

É um canal de relacionamento que prestará todo o amparo ao Usuário em relação aos serviços disponibilizados neste Regulamento de Assistência.

3. MOTOCICLETA ASSISTIDA

Entende-se por Motocicleta Assistida, o veículo que possua 02 (duas) rodas, exceto com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos, a contar da data de sua fabricação constante na nota fiscal.

4. REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA:

O presente documento que discrimina os serviços de assistência – Motocicleta, menciona seus limites e informa o número do Canal de Atendimento de Assistência.

5. USUÁRIO:

Entende-se por Usuário, a pessoa física, parceiro entregador do Ifood, desde que tenha direito ao produto e que tenha residência habitual no Brasil.

ITEM 2 – VIGÊNCIA E LIMITE DE UTILIZAÇÃO

Os serviços serão prestados enquanto o benefício estiver vigente.

ITEM 3 – ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito de atendimento para os serviços abaixo em território nacional.

ITEM 4 – REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços descritos no presente Regulamento de Assistência somente serão prestados pela MAWDY após a devida contratação e mediante aviso de sinistro por parte da MetLife à Canal de Atendimento de Assistência, que informará as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, verificará a elegibilidade do (a) Usuário (a), validará os serviços contratados, o âmbito territorial e demais informações definidas neste Regulamento.

Referidos serviços serão prestados, observando as condições, regras e limites aqui estabelecidos.

IMPORTANTE: OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOMENTE SERÃO PRESTADOS MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO CANAL DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA. CASO O (A) USUÁRIO (A) NÃO FAÇA O CONTATO PRÉVIO COM O CANAL DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA, NENHUM VALOR SERÁ DEVIDO, ESTANDO A MAWDY INTEGRALMENTE ISENTA DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES ACERCA DE RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, CONSISTEM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MOTIVO PELO QUAL, EM NENHUMA HIPÓTESE, HAVERÁ O PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DE QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO (A) USUÁRIO (A).

Serviços:

ITEM 5 – CANAL DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA

Quando necessário o acionamento dos serviços de assistência, o Usuário e/ou Condutor Habitual, deverá contatar o Canal de Atendimento de Assistência nos números abaixo, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, informando o nome e número do CPF do Usuário, conforme o caso, bem como o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

WhatsApp Reparo Moto: 11 3777 5619

ITEM 6 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

ASSISTÊNCIA FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES

Esta assistência providenciará a substituição de retrovisores, faróis, lanternas dianteiras ou traseiras da moto assistida desde que gere quebra ou trinca dessas peças e desde que solicitado o atendimento pelo Usuário ao Canal de Atendimento de Assistência.

Ao solicitar o serviço ao Canal de Atendimento de Assistência, o Usuário receberá indicações das oficinas credenciadas e caso o mesmo aceite, o agendamento do reparo será realizado de acordo com a sua disponibilidade e da Oficina Credenciada.

São considerados parte do retrovisor a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça). Caso seja possível a reparação do retrovisor com a compra exclusiva de determinados componentes, serão substituídos apenas aqueles que sofreram algum dano.

Serão instaladas peças novas de fornecedores com qualidade, características e desempenho semelhantes aos dos itens danificados, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Em decorrência do ano de fabricação da motocicleta assistida, poderá ser notada na substituição da peça alguma diferença no que diz respeito à tonalidade, em virtude do desgaste natural da peça antiga.

Para a realização do serviço é obrigatória a apresentação da peça avariada, que ficará retida com o prestador do serviço.

Nota 1: Estão contemplados, apenas, pequeno reparo, entendido por retrovisor da motocicleta, farol simples, lanterna simples.

Nota 2: Caso o custo do reparo na rede credenciada supere o limite monetário deste regulamento, a diferença do valor será custeada pelo Usuário, desde que devidamente aprovado.

Limite: 02 (Duas) utilizações de até R\$ 200,00 (duzentos reais) para reparo da motocicleta assistida;

Vistoria prévia

Em alguns casos poderá ser solicitada uma vistoria prévia da motocicleta assistida, como pré-requisito para a prestação do serviço.

Os serviços de assistência descritos no presente Regulamento de Assistência somente serão prestados após o contato do Usuário com o Canal de Atendimento de Assistência, que informará as condições estabelecidas, as exclusões, o âmbito territorial do serviço e demais restrições definidas neste Regulamento de Assistência.

Os serviços ora contratados consistem na prestação de serviço de assistência, motivo pelo qual, EM NENHUMA HIPÓTESE, HAVERÁ O PAGAMENTO E/OU O REEMBOLSO DE QUAISQUER DESPESAS E/OU DE VALORES PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO OU CONDUTOR HABITUAL.

Serviços:

ITEM 7 – EXCLUSÕES GERAIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES JÁ PARTICULARIZADAS, ESTE REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA NÃO PREVÊ:

a) O PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DE QUAISQUER SERVIÇOS PROVIDENCIADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO OU CONDUTOR HABITUAL;

b) A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUANDO NÃO HOUVER COOPERAÇÃO POR PARTE DO USUÁRIO NO QUE SE REFERE ÀS INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO CANAL DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA;

c) DANOS OCASIONADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA COMO CHUVA DE GRANIZO, INCÊNDIOS, ALAGAMENTOS, CICLONES, FURACÕES, TEMPESTADES, TERREMOTOS, TORNADOS, TROVÕES E RAIOS, VENDAVAIS OU SITUAÇÕES CORRELATAS;

d) DANOS CAUSADOS DURANTE COMPETIÇÕES, APOSTAS, PROVAS DE VELOCIDADE, RACHAS, RALLIES OU CORRIDAS;

e) DANOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

f) DANOS OCORRIDOS DURANTE O ROUBO OU FURTO DA MOTOCICLETA ASSISTIDA;

g) DANOS PRÉ-EXISTENTES À CONTRATAÇÃO DA ASSISTÊNCIA;

h) DANOS QUE NÃO TENHAM SIDO CAUSADOS NO MESMO EVENTO QUE ORIGINOU O ACIONAMENTO (SEM NEXO CAUSAL);

i) PEÇAS NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA, ADAPTADAS E/OU TRANSFORMADA DE OUTROS VEÍCULOS;

j) PEÇAS QUE APRESENTEM INFILTRAÇÃO, DESGASTE NATURAL DOS COMPONENTES, MAU FUNCIONAMENTO POR PANE ELÉTRICA OU AÇÃO QUÍMICA;

k) CALIBRAGEM OU CONFIGURAÇÃO DE SENSORES, CÂMERAS E COMPONENTES DOS SISTEMAS DE APOIO À DIREÇÃO E/OU SIMILARES;

l) LÂMPADAS QUEIMADA SEM A TROCA DO FAROL/LANTERNA;

m) REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE TENHAM SIDO ROUBADAS OU FURTADAS;

n) PEÇAS QUE APRESENTEM MANCHAS, RISCOS, ARRANHÕES OU QUALQUER OUTRO DANO QUE NÃO SEJA A QUEBRA DECORRENTE DO ACIDENTE EM VIAGEM PELA PLATAFORMA DO IFOOD;

o) DANOS CAUSADOS À LATARIA EM RAZÃO DA QUEBRA DA PEÇA OU DO ACIDENTE;

p) MANCHAS, RISCOS, ARRANHÕES, OU OUTRO DANO QUALQUER QUE NÃO SEJA A RETROVISOR, LANTER E FAROL QUE RESPEITE O LIMITE MONETÁRIO PARA ESSA ASSISTÊNCIA.

Restrições se aplicam. Produtos registrados na SUSEP - 15414.9009972016-81; 15414.6146342022-73; 15414.6051632023-93; 15414.626285/2023-13; 15414.626286/2023-68; 15414.626287/2023-11 - sob responsabilidade da Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., código SUSEP 0635-1, CNPJ 02.102.498/0001-29. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br. A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco. Para conhecer na íntegra as condições do produto, consulte as Condições Contratuais disponíveis no site www.metlife.com.br. SAC MetLife 0800 746 3420, todos os dias, 24h. Ouvidoria MetLife 0800 746 3420, de Segunda a Sexta, das 9h às 18h.



**Assistência
Motocicleta 24h**

ITEM 1 - DEFINIÇÕES

1. ACIDENTE:

Entende-se por Acidente o evento com data caracterizada e específica, isolado e involuntário, decorrente da colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente a Motocicleta Assistida e que impeça o mesmo de se deslocar por seus próprios meios.

2. ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL:

Entende-se por Assistência Emergencial, toda solicitação de reparo e atendimento a Motocicleta Assistida, ao Condutor Habitual ou à, de caráter imediato.

3. CANAL DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA:

É um canal de relacionamento que prestará todo o amparo ao Usuário, ao Condutor Habitual ou à em relação aos serviços disponibilizados neste Regulamento de Assistência.

4. CONDUTOR HABITUAL:

Entende-se por Condutor Habitual, além do Usuário, a pessoa física devidamente habilitada indicada por ele, para conduzir a Motocicleta Assistida.

5. FRANQUIA QUILOMÉTRICA:

A quilometragem mínima exigida desde a Residência Habitual do Usuário, até o local da solicitação para início da prestação dos serviços de assistência previstos neste Regulamento de Assistência.

6. IMOBILIZAÇÃO TÉCNICA:

Entende-se por imobilização técnica quando a Motocicleta Assistida não possuir condições técnicas de circular pelos próprios meios, e estiver impedido de assim fazê-lo, devido a conter no mínimo um farol queimado, vidro ou limpador de para-brisas quebrados.

7. MOTOCICLETA ASSISTIDA:

Entende-se por Motocicleta Assistida a motocicleta designado pelo titular no Regulamento de Assistência, que possua 02 (duas) rodas, exceto com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos, a contar da data de sua fabricação constante na nota fiscal.

8. PANE:

Entende-se por pane todo defeito de origem mecânica ou elétrica da Motocicleta Assistida, reconhecidos pelo respectivo fabricante, que impeça o deslocamento da Motocicleta Assistida por seus próprios meios.

9. PANE SECA:

Quando a Motocicleta Assistida não puder circular devido à falta de combustível.

10. RAIOS:

Entende-se por Raio, o limite dentro de um perímetro total, que irá de um ponto a outro, onde o Usuário e/ou Condutor Habitual terá direito de utilizar os serviços descritos neste Regulamento de Assistência.

11. REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA:

O presente documento que discrimina os serviços de assistência – Motocicleta, menciona seus limites e informa o número do Canal de Atendimento de Assistência.

12. RESIDÊNCIA HABITUAL:

Local de residência fixa informada pelo Usuário pessoa física, onde este se estabeleça de forma definitiva, ou seja, aquela de uso diário, desde que em território nacional.

13. USUÁRIO:

Entende-se por Usuário, a pessoa física ou jurídica, titular do Regulamento de Assistência, bem como os demais ocupantes da Motocicleta Assistida, desde que tenha Residência Habitual no Brasil.

Serviços:

ITEM 2 – VIGÊNCIA E LIMITE DE UTILIZAÇÃO

Entende-se por pane todo defeito de origem mecânica ou elétrica da Motocicleta

As vigências dos serviços de assistência indicada neste Regulamento de Assistência serão de acordo com a vigência da cobertura securitária.

Os limites de intervenções dos serviços de assistência estão especificados no Regulamento de Assistência conforme mencionado nos itens a seguir.

ITEM 3 – FRANQUIA QUILOMÉTRICA

Para os serviços abaixo, não haverá a estipulação de qualquer Franquia Quilométrica:

7.1 - Socorro Mecânico e/ou Elétrico

7.2 - Reboque

7.3 - Chaveiro

7.4 - Pane Seca

Os serviços abaixo terão Franquia Quilométrica, ou seja, somente serão prestados a partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da Residência Habitual ou domicílio do Usuário:

7.5 - Transporte alternativo

ITEM 4 – ÂMBITO TERRITORIAL:

O âmbito de atendimento para os serviços abaixo será destinado da seguinte forma:

Somente em território nacional para todos os serviços de:

7.1 - Socorro mecânico e/ou Elétrico

7.2 – Reboque

7.3 - Chaveiro

7.4- Pane Seca

7.5 - Transporte Alternativo

ITEM 5 – REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços descritos no presente Regulamento de Assistência somente serão prestados pela MAWDY após a devida contratação e mediante o contato

Seguradora Contratante METLIFE, que informará as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, verificará a elegibilidade do (a) Usuário (a), validará os serviços contratados, o âmbito territorial e demais informações definidas neste Regulamento.

Referidos serviços serão prestados, observando as condições, regras e limites aqui estabelecidos.

IMPORTANTE: OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOMENTE SERÃO PRESTADOS MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO CANAL DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA. CASO O (A) USUÁRIO (A) NÃO FAÇA O CONTATO PRÉVIO COM O CANAL DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA, NENHUM VALOR SERÁ DEVIDO, ESTANDO A MAWDY INTEGRALMENTE ISENTA DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES ACERCA DE RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, CONSISTEM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MOTIVO PELO QUAL, EM NENHUMA HIPÓTESE, HAVERÁ O PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DE QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO (A) USUÁRIO (A).

ITEM 6 – CANAL DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA

Quando necessário o acionamento dos serviços de assistência, o Usuário e/ou Condutor Habitual, deverá contatar o Canal de Atendimento de Assistência nos números abaixo, disponível 24h por dia, informando o nome e número do CPF, conforme o caso, bem como o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

Canal de Atendimento de Assistência

0800 722 7148 ou WhatsApp: 11 9101 84350

Serviços:

ITEM 7 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Os serviços de assistência descritos no presente Regulamento de Assistência somente serão prestados após o contato do Usuário e/ou Condutor Habitual, conforme o caso, com o Canal de Atendimento de Assistência, que informará as condições estabelecidas, as exclusões, o âmbito territorial do serviço e demais restrições definidas neste Regulamento de Assistência.

Os serviços ora contratados consistem na prestação de serviço de assistência.

ITEM 7.1 – SOCORRO MECÂNICO E/OU ELÉTRICO

Na ocorrência de Pane, o Canal de Atendimento de Assistência providenciará o envio de um profissional para efetuar os reparos necessários, se tecnicamente possível.

Este serviço contempla somente serviços simples e paliativos, possíveis de serem prestados no local, como por exemplo: troca de fusível ou conexão de bateria.

Nota: Será de exclusiva responsabilidade do Condutor Habitual, após sua aprovação, o pagamento de possíveis custos com a efetiva troca e/ou compras de peças que forem identificadas como necessárias para a efetivação dos serviços.

Limite: R\$ 200,00 (duzentos reais) por intervenção, limitado a 03 (três) intervenções durante o período de vigência do Regulamento de Assistência.

Horário de Atendimento e Prestação dos

Serviços: Todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

ITEM 7.2 - REBOQUE

No caso em que a Motocicleta Assistida não puder circular e não for possível fazer seu reparo no próprio local por Pane, Acidente, pneu furado ou quando recuperado de roubo ou furto, o **Canal de Atendimento de Assistência** providenciará o reboque da Motocicleta Assistida até a oficina indicada pelo Condutor Habitual ou até a delegacia.

Nota 1: Não havendo oficina em funcionamento no momento do atendimento, a Motocicleta Assistida será rebocada por guincho credenciado e será providenciada sua guarda até o início do expediente comercial, quando, após, será disponibilizado um novo guincho para a conclusão do serviço.

Nota 2: Nos casos de Imobilização Técnica será disponibilizado, sem restrições de horários, reboque até o autoelétrico ou oficina indicada (o) pelo Condutor Habitual.

Limite: 03 (três) intervenções durante o período vigência do Regulamento de Assistência, limitado a 150 km (cento e cinquenta quilômetros) por intervenção, contemplando gastos com pedágios, balsas, etc.

Horário de Atendimento e Prestação dos

Serviços: Todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Se a Motocicleta Assistida não puder ser acionada em razão da perda ou extravio das chaves, ou quebra na ignição, o **Canal de Atendimento de Assistência** enviará um chaveiro para as providências necessárias.

Serviços:

Este serviço estará disponível somente para motocicletas que utilizem fechaduras e chaves tradicionais. Quando não for possível resolver o problema por meio do envio de um chaveiro, fica garantido o reboque da Motocicleta Assistida para um local, a escolha do Condutor Habitual, dentro do município onde se efetivou o atendimento, respeitado o limite estipulado no item **7.2** **“Reboque” deste Regulamento.**

Está compreendida no escopo dos serviços de chaveiro previstos neste Regulamento, a obtenção, quando necessária, de uma cópia da chave da Motocicleta Assistida, desde que utilize fechadura e chave tradicional.

Limite: R\$ 200,00 (duzentos reais) por intervenção e no máximo 03 (três) intervenções durante o período de vigência do Regulamento de Assistência.

Horário de Atendimento e Prestação dos Serviços: Todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões gerais constantes neste Regulamento, estão excluídos:

- a) DESPESAS COM PEÇAS PARA TROCA E CONserto DE FECHADURA, IGNIÇÃO, MIOLO DE CHAVE QUE SE ENCONTRAM DANIFICADAS;**
- b) DESPESAS COM CÓPIAS ADICIONAIS DAS CHAVES;**
- c) COBERTURA PARA CHAVE DO TANQUE DE GASOLINA.**

ITEM 7.4 – PANE SECA

Na hipótese de Pane Seca, o **Canal de Atendimento de Assistência** providenciará o reboque da Motocicleta até o posto de abastecimento mais próximo.

Nota 1: O custo com o combustível será de responsabilidade exclusiva do Condutor Habitual.

Nota 2: O Condutor Habitual será o único responsável por eventuais multas que venha a sofrer em virtude da imobilização da Motocicleta Assistida por falta de combustível, previstas no Código Nacional de Trânsito, Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997.

Limite: R\$ 200,00 (duzentos reais) por intervenção e no máximo 03 (três) intervenções durante o período de vigência do Regulamento de Assistência.

Horário de Atendimento e Prestação dos Serviços: Todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS CONSTANTES NESTE REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA, ESTÃO EXCLUÍDOS:

a) O PAGAMENTO DE COMBUSTIVEL É DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DA MOTOCICLETA

7.5 – TRANSPORTE ALTERNATIVO

Em caso de Pane, Acidente, roubo ou furto da Motocicleta Assistida, ocorrido a mais 50 km (cinquenta quilômetros) da Residência Habitual ou domicílio do Usuário, que impossibilite sua utilização nos 02 (dois) dias subsequentes ao evento, o **Canal de Atendimento de Assistência** disponibilizará um meio de transporte alternativo ao Condutor Habitual e ao ocupante da Motocicleta Assistida para retorno à Residência Habitual ou domicílio do Usuário.

O meio de transporte alternativo, previsto neste item, será colocado à disposição, segundo critério exclusivo do Canal de Atendimento de Assistência.

Serviços:

Nota 1: Se o Condutor Habitual optar pela continuação da viagem até o local de destino final, a despesa com transporte alternativo não poderá ser superior à despesa com o eventual retorno ao município da Residência Habitual ou domicílio do Usuário.

Limites: 03 (três) intervenções durante o período de vigência do Regulamento de Assistência, sendo de exclusivo critério do Canal de Atendimento de Assistência a definição do meio de transporte a ser utilizado.

Horário de Atendimento e Prestação dos Serviços: Todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Horário de Atendimento Canal de Assistência: Todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Horário Prestação dos Serviços: De segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 18 (dezoito) horas e aos sábados, das 09 (nove) horas às 13 (treze) horas, exceto domingos e feriados.

ITEM 8 – EXCLUSÕES GERAIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES JÁ PARTICULARIZADAS, ESTE REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA NÃO PREVÊ:

a) O PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DE QUAISQUER SERVIÇOS PROVIDENCIADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO OU CONDUTOR HABITUAL;

b) ASSISTÊNCIA A MOTOCICLETA DESTINADA AO TRANSPORTE PASSAGEIROS (INCLUINDO, POR EXEMPLO, TÁXI OU SERVIÇOS ASSEMELHADOS REGULAMENTADOS);

c) A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUANDO NÃO HOUVER COOPERAÇÃO POR PARTE DO USUÁRIO, CONDUTOR HABITUAL, NO QUE SE REFERE ÀS INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO CANAL DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA (POR EXEMPLO, O FORNECIMENTO DE DADOS IMPRESCINDÍVEIS AO ATENDIMENTO);

d) ASSISTÊNCIA DERIVADA DE PRÁTICAS DESPORTIVAS EM COMPETIÇÃO DE CARÁTER PROFISSIONAL POR PARTE DO USUÁRIO, CONDUTOR HABITUAL BEM COMO, A PARTICIPAÇÃO DA MOTOCICLETA ASSISTIDA EM COMPETIÇÕES, APOSTAS OU PROVAS DE VELOCIDADE;

e) ASSISTÊNCIA DERIVADA DE PANES REPETITIVAS QUE CARACTERIZAM MANIFESTA FALTA DE MANUTENÇÃO DA MOTOCICLETA ASSISTIDA;

f) ASSISTÊNCIA AOS OCUPANTES DA MOTOCICLETA ASSISTIDA, TRANSPORTADOS GRATUITAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DE "AUTO-STOP" (CARONA) E ÀQUELES QUE ULTRAPASSEM A CAPACIDADE NOMINAL DA MOTOCICLETA ASSISTIDA;

g) ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS, CONDUTOR HABITUAL, OU A MOTOCICLETA ASSISTIDA QUANDO EM TRÂNSITO POR ESTRADAS OU CAMINHOS DE DIFÍCIL ACESSO A VEÍCULOS COMUNS, IMPEDIDOS OU NÃO ABERTOS AO TRÁFEGO, DE AREIAS FOFAS OU MOVEDIÇAS; REBOQUE PARA ALTERAÇÃO DE OFICINA E/OU REMOÇÃO QUANDO A MOTOCICLETA ASSISTIDA ESTIVER SENDO REPARADO DENTRO DE UMA OFICINA.

EXCLUEM-SE AINDA DAS PRESTAÇÕES DA MAWDY, AS DERIVADAS DE:

a) ATOS DE TERRORISMO, REVOLTAS POPULARES, GREVES, SABOTAGEM, GUERRAS E QUAISQUER PERTURBAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA;

b) ATOS OU ATIVIDADES DAS FORÇAS ARMADAS OU DE FORÇAS DE SEGURANÇA EM TEMPOS DE PAZ;

c) OS EVENTOS QUE TENHAM POR CAUSA IRRADIAÇÕES PROVENIENTES DA TRANSMUTAÇÃO OU DESINTEGRAÇÃO NUCLEAR OU DA RADIOATIVIDADE;

Serviços:

d) EVENTOS DECORRENTES DE FENÔMENOS DA NATUREZA, DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, TAIS COMO: INUNDAÇÕES, TERREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TEMPESTADE CICLÔNICAS ATÍPICAS, FURACÕES, MAREMOTOS, QUEDAS DE CORPOS SIDERAIS, METEORITOS, ETC.

e) EVENTOS

FICAM EXCLUÍDOS DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA OS ATOS PRATICADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DO USUÁRIO OU DO CONDUTOR HABITUAL, CAUSADAS POR MÁ FÉ, ATIVIDADES CRIMINOSAS OU DOLOSAS.

FICAM EXCLUÍDOS DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA OS ATOS PRODUZIDOS POR CONSUMO INDUZIDO DE DROGAS, PRODUTOS TÓXICOS, NARCÓTICOS OU MEDICAMENTOS PROIBIDOS.

Restrições se aplicam. Produtos registrados na SUSEP - 15414.9009972016-81; 15414.6146342022-73; 15414.6051632023-93; 15414.626285/2023-13; 15414.626286/2023-68; 15414.626287/2023-11 - sob responsabilidade da Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., código SUSEP 0635-1, CNPJ 02.102.498/0001-29. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br. A aceitação da proposta está sujeita à análise de risco. Para conhecer na íntegra as condições do produto, consulte as Condições Contratuais disponíveis no site www.metlife.com.br. SAC MetLife 0800 746 3420, todos os dias, 24h. Ouvidoria MetLife 0800 746 3420, de Segunda a Sexta, das 9h às 18h.